



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2010

Nº 1774



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eduardo do Dertins(**pres**), Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Dr. Zé Viana, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Iderval Silva, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Minas e Energia

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: César Halum, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres, Fábio Martins, Eli Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo palito, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Toinho Andrade.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM N.º 67/2010

Palmas, 5 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 55/2010, que dispõe sobre o regime de concessão de serviço público de registro de contratos de veículos automotores adquiridos mediante alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor.

A proposta, observado o disposto no caput do art. 175 da Constituição Federal, decorre da necessidade de ajustar a concessão de prestação de serviço público de registro dos contratos de financiamento de veículos automotores, garantindo aos usuários mais segurança, uma vez que inexistindo o registro do contrato de alienação, tais adquirentes poderiam ser alvos de estelionatários e fraudulentos.

Nesse passo, verificada a urgência que o caso requer, espero contar com a melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, tendo a convicção de que emprestarão à iniciativa o indispensável apoio à sua formalização.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 55/2010

Dispõe sobre o regime de concessão de serviço público de registro de contratos de veículos automotores adquiridos mediante alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO, com anuência do Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar contratos de concessão de prestação de serviço público de registro dos contratos de financiamento de veículos automotores, com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor junto a sua base estadual.

Art. 2º A concessão do serviço público descrito no artigo anterior, além do disposto nesta Lei, reger-se-á pelos termos do art. 88 da Constituição Estadual, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, supletivamente, no que couber, pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato, verificadas as normas pertinentes e o edital de licitação, sujeitando-se à fiscalização do Poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo publicará, previamente,

ato que regulamentará a outorga de concessão, caracterizando seu objeto, extensão física, prazo e diretrizes que deverão ser observadas no edital de licitação e no contrato.

Art. 5º Os serviços de registro dos contratos de financiamento de veículos automotores com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, prestados sob o regime de concessão de que trata esta Lei, serão remunerados mediante tarifa, a ser paga pela entidade credora do contrato de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor.

Art. 6º Os usuários têm o direito de, igualmente, usufruir das comodidades e utilidades públicas proporcionadas pela execução dos serviços ora submetidas ao regime de concessão.

Art. 7º A concessão do serviço público de que trata o art. 1º desta Lei será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 8º Compete à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 9º É vedada a subconcessão total ou parcial do serviço, bem como, a transferência de controle acionário, salvo quando prevista no edital de licitação e realizada nos termos dos art. 26 e 27 da Lei Federal 8.987/95.

Art. 10. O prazo do contrato de concessão será fixado no edital de licitação e deverá atender, em cada caso, ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento.

Parágrafo único. Será admitida a prorrogação do contrato de concessão, desde que prevista no edital, tendo em vista sempre as exigências de continuidade na prestação do serviço.

Art. 11. A tarifa cobrada diretamente da entidade credora é o componente da remuneração devida ao concessionário, devendo ser calculada para efeito do edital de concorrência, segundo critérios que propiciem harmonia entre a exigência de execução e de manutenção de serviço adequado e a justa remuneração da empresa concessionária.

Art. 12. A tarifa terá valor fixado no edital de concorrência, devendo a empresa vencedora da licitação a ela se amoldar, preservada pelas regras de revisão previstas em lei, no edital e no contrato.

Art. 13. As tarifas serão fixadas, distintamente, para as diversas categorias de veículos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de maio de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 70/2010

Palmas, 7 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 58/2010, modificativo da Lei 2.250, de 7 dezembro de 2009, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2008-2011.

A proposta decorre da necessidade de modificar produtos e/ou metas físicas inerentes às Unidades Gestoras Secretaria da Juventude, Fundo Estadual de Saúde, Secretaria do Planejamento e Secretaria da Cidadania e Justiça, objetivando a conformidade entre a execução e o planejamento de ações, de modo a viabilizar, respectivamente, a realização de cursinho pré-vestibular, aquisição de ambulância para as unidades de saúde, adequar a descrição de ações relativas ao Programa Gestão para Resultados e modificar a medida de produto de unidade para percentual.

Nesse passo, conto com a aprovação da iniciativa por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 58/2010

Altera a Lei 2.250, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2008-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei 2.250, de 7 de dezembro de 2009, são alterados:

I – no Anexo III – Programas e Ações e no Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas, a Ação “2213 – Capacitação do Programa Jovem Cidadão”, na Unidade Gestora 43010 – Secretaria da Juventude, no Programa 56 – Jovem Cidadão, para os atributos constantes, respectivamente, dos Anexos I e I-A a esta Lei;

II – no Anexo III – Programas e Ações, e no Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas, a Ação “3067 – Estruturação das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares no Tocantins”, na Unidade Gestora 30550 – Fundo Estadual de Saúde, no Programa 77 – VIDASUS, para os atributos constantes, respectivamente, nos Anexos II e II-A a esta Lei;

III – no Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas, as Ações “1154 – Implantação de Instrumentos de Fortalecimento de Política de Recursos Humanos” e “2238 – Capacitação de Servidores em Planejamento, Orçamento e Gestão”, na Unidade Gestora 13010 – Secretaria do Planejamento, no Programa 18 – Gestão para Resultados, para

os atributos constantes no Anexo III a esta Lei;

IV – no Anexo III – Programas e Ações, as Ações “1223 – Construção do Presídio de Segurança Máxima na Região Sudeste” e “1225 – Construção de Penitenciária Masculina”, na Unidade Gestora 17010 – Secretaria da Cidadania e Justiça, no Programa 100 – Administração e Estruturação do Sistema Penitenciário, para os atributos constantes no Anexo IV a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos dias 7 do mês de maio de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

ANEXO IAO PROJETO DE LEI N.º 58/2010**Unidade Gestora:** 43010 Secretaria da Juventude**Programa:** 56 - Jovem Cidadão**Ação:** 2213- Capacitação do Programa Jovem Cidadão**Produto:** Jovem Beneficiado**Unidade de Medida:** Unidade**Metas físicas:**

Região	Meta Física 2010
I – Araguatins	7
II – Augustinópolis	10
III – Tocantinópolis	11
IV – Xambioá	7
V – Araguaína	42
VI – Colinas do Tocantins	180
VII – Goiatins	3
VIII – Guaraí	131
IX – Metropolitana de Palmas	117
X – Pedro Afonso	72
XI – Paraíso do Tocantins	134
XII – Novo Acordo	11
XIII – Natividade	12
XIV – Gurupi	25
XV – Dianópolis	8
XVI – Paranã	6
XVII – Arraias	7
XVIII – Taguatinga	7
Total	790

ANEXO I-AAO PROJETO DE LEI N.º 58/2010**Unidade Gestora:** 43010 Secretaria da Juventude**Programa:** 56 – JOVEM CIDADÃO**Ação:** 2213- Capacitação do Programa Jovem Cidadão**Descrição:**

Realização de cursos nas modalidades presencial e via web e capacitação aos jovens beneficiários do programa jovem cidadão, adequando conforme a demanda de cada município.

ANEXO IIAO PROJETO DE LEI N.º 58/2010**Unidade Gestora:** 30550 Fundo Estadual de Saúde**Programa:** 77 – VIDASUS**Ação:** 3067 - Estruturação das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares no Tocantins**Produto:** Unidade estruturada**Unidade de Medida:** Unidade**Metas físicas:**

Região	Meta Física 2010
Araguaína	67
Palmas	82
Total	149

ANEXO II-AAO PROJETO DE LEI N.º 58/2010**Unidade Gestora:** 30550 Fundo Estadual de Saúde**Programa:** 77 - VIDASUS**Ação:** 3067 - Estruturação das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares no Tocantins**Descrição:**

Articulação do setor de engenharia da Secretaria da Saúde com a Secretaria de Infraestrutura, objetivando a elaboração de projetos para licitação, referente a obras: construção, ampliação e reforma das estruturas físicas das Unidades de Saúde no Estado do Tocantins, considerando os parâmetros estabelecidos na média e alta complexidade, aquisição de móveis, computadores e periféricos, aquisição de equipamentos eletro-médicos, mobiliários e geradores (reposição/substituição e /ou melhoria), aquisição de equipamentos, aquisição veículos e/ou ambulâncias.

ANEXO IIIAO PROJETO DE LEI N.º 58/2010**Unidade Gestora:** 13010 Secretaria do Planejamento**Programa:** 18 – GESTÃO PARA RESULTADOS**Descrição:**

Ação: 1154 Implantação de instrumentos de fortalecimento de política de recursos humanos.

Recadastrar a base de dados de recursos humanos, digitalização dos Dossiês Funcionais e dos prontuários médicos dos servidores públicos do Poder Executivo, aquisição de equipamentos de Informática SECAD, aquisição de software de Gestão Eletrônica de Documentos, mediante convênio para execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento – Pnag-TO.

Ação: 2238 Capacitação de servidores em planejamento, orçamento e gestão.

Elaboração de plano de capacitação, cursos de especialização, cursos de curta duração, oficinas, seminários, encontros, workshops, visitas técnicas, promoção de capacitação para servidores das administrações estadual e municipais,

desenvolvimento e implantação de sistema de capacitação E-learning. Esta ação atenderá demandas no âmbito da gestão pública estadual, no tocante ao planejamento, orçamento e gestão e tecnologia da informação.

ANEXO IVAO PROJETO DE LEI N.º 58/2010**Unidade Gestora:** Secretaria da Cidadania e Justiça**Programa:** 100 – Administração e Estruturação do Sistema Penitenciário**Ação:** 1223 – Construção do presídio de segurança máxima na região sudeste**Produto:** Presídio Construído**Unidade de Medida:** Percentual**Metas físicas:**

REGIÃO	META FÍSICA 2010
XV – Dianópolis	10

Ação: 1225 – Construção de penitenciária masculina**Produto:** Penitenciária Construída**Unidade de M****edida:** Percentual**Metas físicas:**

REGIÃO	META FÍSICA 2010
IX – Região Metropolitana de Palmas	30

PROJETO DE LEI N.º 255/2010

Altera a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes públicos estadual e municipais, e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resultem prejuízo ao erário público.

Art. 2º. Fica revogado o § 6º do art. 1º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º. O caput do art. 5º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Tribunal de Contas do Estado no exercício de suas atribuições, tem jurisdição em todo o território estadual sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, observando o disposto nos incisos I e II do art. 1º.”

Art. 4º. O art. 8º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, nos termos do inciso II do art. 1º, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a moralidade administrativa e o interesse público dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.”

Art. 5º. O art. 37 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 37 O Tribunal de Contas aplicará aos administradores ou responsáveis as sanções previstas nesta Lei, conforme procedimento estabelecido em seu Regimento Interno”.

Art. 6º. O art. 39 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 39 Constituem infrações, sujeitando seus responsáveis à multa, limitada ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser fixada como moeda nacional:

I – Ter contas julgadas irregulares e de que não resulte imputação de débito;

II – Praticar de ato com grave ofensa à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza tributária, contábil, financeira, orçamentária, operacional, administrativa e patrimonial, cujo prejuízo não possa ser quantificado;

III – Praticar ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário que não possa ser quantificado;

IV – Não atender, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência decorrente de decisão do Tribunal ou requisitada por Relator.

V – Sonegar a entrega de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VI – Reincidir no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Relator;

§ 1º. Os valores monetários decorrentes das multas aplicadas serão destinadas ao Tesouro Municipal, quando o responsável pelo ato for administrador ou servidor de Município, e ao Tesouro do Estado, quando o responsável for servidor ou ordenador de despesas do Estado.

§ 2º. O Regimento Interno do Tribunal de Contas disporá sobre os critérios de aplicação e de gradação da multa prevista neste artigo, levando em consideração a gravidade da infração, a dimensão do dano, a existência de dolo ou culpa, a reincidência.”

Art. 7º. O art. 99 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 99. Para os fins estabelecidos no inciso XIV do artigo 19 da Constituição, o Governador do Estado encaminhará sua prestação de contas, anual, à Assembléia Legislativa.

§ 1º O Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, tão logo recebidas as contas, anuais, prestadas pelo Governador do Estado as encaminhará ao Tribunal de Contas para que este, apreciando-as, sobre elas emita o parecer prévio, no prazo fixado no inciso I do artigo 33 da Constituição Estadual.

§ 2º As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 4º do artigo 80 da Constituição do Estado.

§ 3º O Regimento Interno do Tribunal de Contas regulamentará a apreciação das contas prestadas pelo Governador e o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 8º. A alínea “b” do inciso I do artigo 136 da Lei 1.282 de 17 de dezembro de 2.001 passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 136...

b) um dentre os membros do Ministério Público que atuam junto ao Tribunal de Contas, indicados em lista tríplice, segundo os critérios estabelecidos na alínea anterior.”

Art. 9º. Ficam revogados os artigos 104 e 147 da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2.001.

Art. 10. O caput do art. 148 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 148 O Ministério Público atuará junto ao Tribunal de Contas do Estado, com as seguintes finalidades:”

Art. 11. Fica revogado o inciso III do art. 168 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010

JUSTIFICATIVA

É com elevado respeito e responsabilidade que submeto a esta Augusta Casa de Legislativa, no lúdimo exercício de minhas atribuições, o aventado Projeto de Lei que visa à alteração da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Devo advertir, por oportuno, que ora atuo na regular condição de Membro da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, a quem compete dispor – com a sanção do Chefe do Poder Executivo Estadual – sobre todas as matérias de competência do Estado, dentre as quais se inclui a organização do Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe textualmente o art. 20, inciso VI, da Constituição do Estado do Tocantins. Nesse contexto, cumpre consignar, outrossim, que a atribuição privativa do Tribunal de Contas para dispor sobre sua organização é restrita às matérias organizacionais passíveis de disciplina no seio de seu Regimento Interno, consoante se infere do artigo 35, § 4º, da Constituição Estadual; não alcançando, portanto, as matérias cuja disciplina é reservada à lei formal – consoante se inclui da combinação dos precitados dispositivos, pautada na interpretação sistemática e na unidade da Constituição do Estado do Tocantins.

Com efeito, inequívoca é a legitimidade deste Parlamentar para deflagrar o presente Projeto de Lei, que adequadamente se presta a reestruturar a organização daquela Corte de Contas, realinhando suas atribuições e competências, de forma a bem delinear o seu perfil institucional nos termos essencialmente constitucionais – restabelecendo sua identidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, com irrecusável importância na atividade de fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

Pois bem, a par das necessárias e oportunas alterações

sugeridas na presente propositura, o Projeto de Lei ora apresentado possui a prestimosa virtude de incluir na Lei Orgânica da Corte de Contas Estadual a previsão direta das infrações puníveis com multa, estabelecendo, outrossim, a multa máxima aplicável. Com isso, a propositura em questão transporta com acerto para o plano legislativo matéria que, até então, era indevidamente remetida ao Regimento Interno – prestando-se, pois, a adequar a disciplina da matéria em questão às diretrizes assentadas, nesse particular, pela iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Com fulcro em tais considerações, e reputando devidamente justificada a apresentação do Projeto de Lei, conclamo os meus Ilustres Pares à deliberação e aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010.

STALINBUCHAR

Deputado Bucar

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 17/2010

Altera a Resolução 201, de 18 de setembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º São acrescentados à Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente os assuntos relacionados ao Turismo, a qual passa a denominar-se Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º São acrescentados ao VII, do art. 46, da Resolução 201, de 18 de setembro de 1997, as alíneas seguintes:

i) o desenvolvimento da política de turismo regional e a exploração das atividades e dos serviços turísticos;

j) recursos humanos e financeiros para o turismo;

l) toda e qualquer matéria atinente ao turismo em geral, bem como seus aspectos institucionais e legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2.010.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo criar no âmbito da Assembleia Legislativa a Comissão de Turismo, instituindo-a como integrante da Comissão de Saúde e Meio Ambiente desta Casa Legislativa. Com isso, pretende-se pautar o debate acerca do turismo no Estado do Tocantins, com uma participação mais efetiva da Casa de Leis, que no desempenho de suas atividades legiferantes, poderá contribuir com o desenvolvimento desta atividade, de sua política regional, de sua exploração e dos serviços oferecidos.

O nosso Estado tem uma vocação turística imensa, induzida pelo turismo ecológico, em face de suas belezas naturais. Podemos citar como exemplo a região do Jalapão, do Cantão, as cahoeiras do entorno da capital, além das frequentadas praias dos rios Araguaia e Tocantins, cuja temporada ocorre todos os anos no mês julho, sendo um verdadeiro atrativo turístico de muitos municípios tocantinenses.

Ademais disso, temos o turismo de negócios, capitaneado pelas feiras, exposições e eventos aqui promovidos, facilitados pela localização estratégica do Estado, servindo de considerável fator de geração de empregos e de desenvolvimento de nossa economia. E a proposição legislativa, ora apresentada aos ilustres pares, tem o espoco de envolver o parlamento estadual na discussão permanente deste importante tema, que sem dúvida alguma é de relevo para o fortalecimento da economia regional, para a geração de empregos e para o desenvolvimento do Estado.

Diante do exposto, solicito o voto favorável dos nobres pares em favor da matéria ora apresentada, pugnando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Quinquagésima Quarta Reunião Extraordinária

Às doze horas e quarenta e dois minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e dez, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Dr. Zé Viana e Eduardo do Dertins. Estavam ausentes os senhores Deputados: Amélio Cayres e Angelo Agnolin. O senhor Presidente, Deputado Fábio Martins, declarou aberta a Reunião, o senhor Secretário informou o número da Ata da Reunião anterior a qual, aprovada, foi subscrita pelos Parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Josi Nunes, Processo número 274/2010 e Raimundo Moreira, Processo número 304/2010. O senhor Deputado Fábio Martins foi renomeado relator do Processo número 171/2010. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Quinquagésima Quinta Reunião Extraordinária

Às doze horas e cinquenta e dois minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e dez, reuniu-se, extraordinariamente, a

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Dr. Zé Viana e Eduardo do Dertins. Estavam ausentes os senhores Deputados: Amélio Cayres e Angelo Agnolin. O senhor Presidente, Deputado Fábio Martins, declarou aberta a Reunião e com a aquiescência dos Parlamentares presentes, a leitura da Ata da Reunião anterior foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 129/2010, de relatoria do senhor Deputado Cacildo Vasconcelos e devolvido pela senhora Deputada Josi Nunes; 650/2010, 98/2010, 171/2010; 172/2010, Deputado Fábio Martins e 304/2010, Deputado Raimundo Moreira. Na deliberação da Ordem do Dia foram aprovados os Processos números: 650/201, 171/2010, 172/2010, 304/2010 e os Processos números 129/2010 e 98/2010 foram aprovados com Substitutivo apresentados pelos respectivos relatores. Logo após, os Processos acima mencionados foram encaminhados ao Plenário. Em seguida, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Octogésima Quarta Reunião Conjunta

Às doze horas e quarenta minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e dez reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, Sandoval Cardoso e José Geraldo. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, César Halum, Cacildo Vasconcelos, Toinho Andrade e Iderval Silva. O Senhor Presidente, Deputado Fábio Martins, declarou aberta a Reunião, o Senhor Secretário informou o número das Atas das Reuniões anteriores as quais, aprovadas, foram subscritas pelos Parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Deputado Eduardo do Dertins foi nomeado relator dos Processos números: 303/2010 e 305/2010. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Octogésima Quinta Reunião Conjunta

Às doze horas e quarenta minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e dez reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, Sandoval Cardoso e José Geraldo. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, César Halum, Cacildo Vasconcelos, Toinho Andrade e Iderval Silva. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião, o Senhor Secretário informou o número das Atas das Reuniões anteriores, as quais, aprovadas, foram subscritas pelos Parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Eduardo do Dertins devolveu os Processos números: 303/2010 e 305/2010. Na Ordem do Dia foram lidos os pareceres dos respectivos Processos. O Senhor Presidente concedeu vistas em conjunto ao Processo 303/2010, aos Senhores Deputados Raimundo Moreira e Josi Nunes. O Processo número 305/2010 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outro para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Octogésima Sexta Reunião Conjunta

Às quinze horas e cinco minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e dez reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Josi Nunes, Fábio Martins, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, José Geraldo. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Toinho Andrade, Iderval Silva, César Halum e Sandoval Cardoso. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e com a aquiescência dos

Parlamentares presentes, as leituras das Atas das Reuniões anteriores foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Processo número 303/2010, com vistas em conjunto aos Senhores Deputados Josi Nunes e Deputados Raimundo Moreira, foi devolvido pela Senhora

Deputada Josi Nunes com Emenda Aditiva de sua autoria. Na Ordem do Dia o respectivo Processo foi aprovado com a Emenda Aditiva apresentada e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – PDT

Cacildo Vasconcelos - PP

César Halum – PPS

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Pastor Pedro Lima – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Paulo Roberto - PR

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

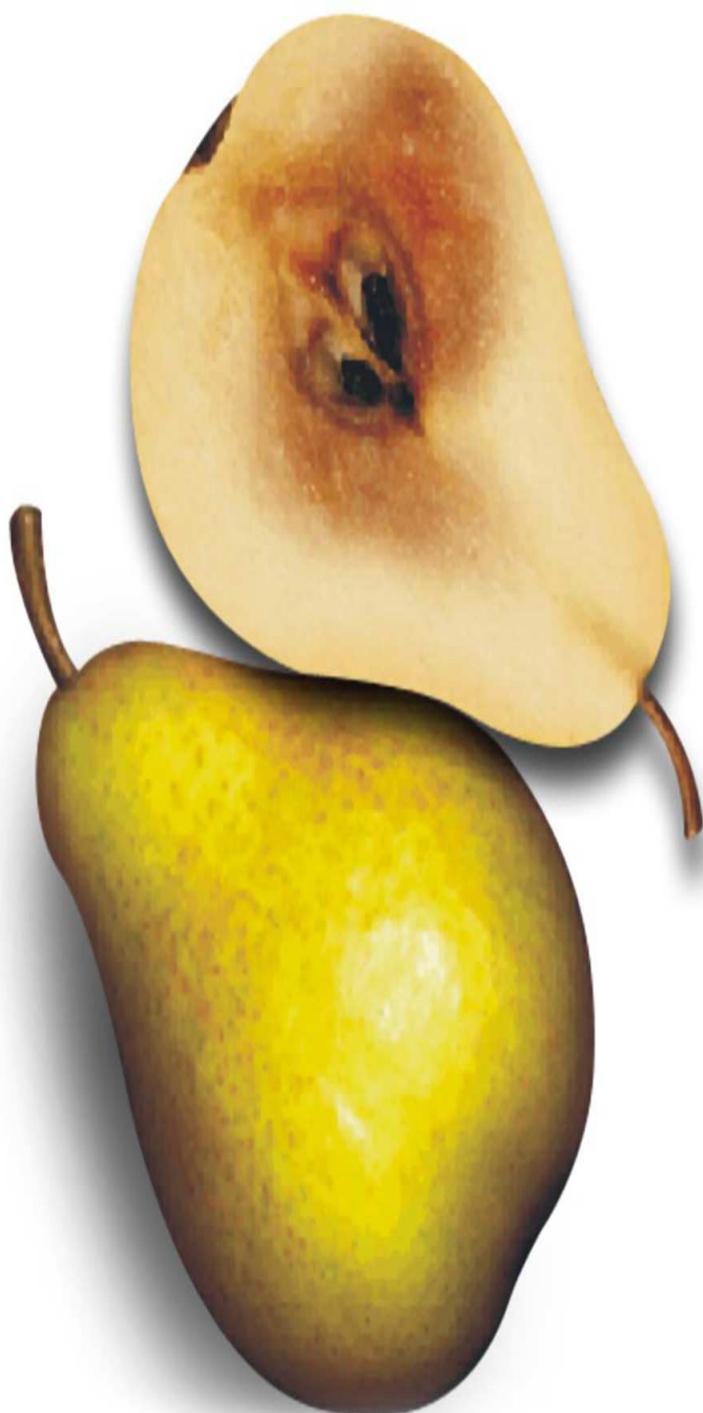
Líder: Deputada Solange Duailibe – PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB/PSC

Líder: Deputado Iderval Silva

Vice-Líder: Deputada Josi Nunes



CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO

CÂNCER DO COLO UTERINO

O teste de Papanicolau é o meio mais seguro
para a detecção precoce do câncer do colo uterino